

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

04

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

PROJETO DE LEI Nº, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

APROVADO COM EMENDA

Emas-PB, 28/03/2023

PRESIDENTE

Institui o Adicional de Insalubridade para a categoria dos auxiliares de serviços gerais da Secretaria de Educação do Município de Emas e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Saturnino Azevedo  
Presidente

## TÍTULO I – Das condicionantes do Adicional de Insalubridade

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Insalubridade a categoria dos Auxiliares de Serviços Gerais da Secretaria de Educação do Município de Emas.

Art. 2º O Adicional de Insalubridade será devido para ambientes e/ou para atividades concretamente exercidas pelos Auxiliares de Serviços Gerais da Secretaria de Educação do Município de Emas, na qual seja identificada a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos em patamar acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas legais.

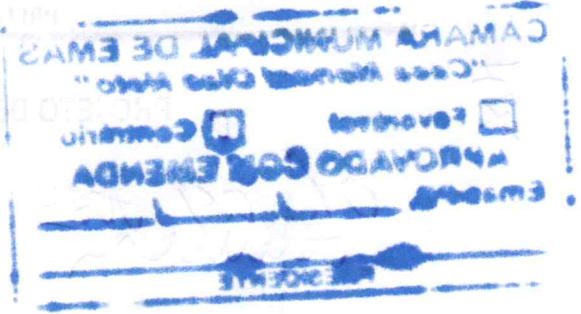
### CAPÍTULO II – Do percentual e das causas de cessação

Art. 3º O Adicional de Insalubridade será calculado nos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o piso da categoria, de acordo com os graus mínimo, médio e máximo de insalubridade, respectivamente, definidos em Laudo Técnico Pericial do ambiente/atividade de trabalho, observadas as condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e os dispositivos desta Lei.

Art. 4º A classificação dos graus de insalubridade para ambientes e/ou para atividade concretamente exercida pelo servidor será definida conforme Laudo Técnico Pericial, elaborado pela área especializada em segurança e medicina do trabalho ou homologados por ato do Secretário Municipal de Administração.

§ 1º O Laudo Técnico Pericial para definição e classificação do Adicional, a que se refere este Artigo, identificará:

- I - o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;
- II - o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;



DE LEI Nº 08 DE MARÇO DE 2014

Art. 1º - O presente projeto de lei...

MUNICÍPIO DE EMAS

CAPÍTULO I - Das condições de funcionamento do Município de Emas

Art. 1º - Fica instituído o Adquirido de Instalação e Equipamento de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde do Município de Emas.

Art. 2º - O Adquirido de Instalação e Equipamento de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde do Município de Emas, na modalidade de aquisição de bens materiais, será realizado em caráter de urgência, sob o regime de contratação direta, nos termos da Lei nº 8.663, de 27 de Junho de 2014, para a aquisição de materiais de consumo e serviços de manutenção.

CAPÍTULO II - Da contratação e das suas condições

Art. 3º - O Adquirido de Instalação e Equipamento de Serviços Gerais da Secretaria de Saúde do Município de Emas, na modalidade de aquisição de bens materiais, será realizado em caráter de urgência, sob o regime de contratação direta, nos termos da Lei nº 8.663, de 27 de Junho de 2014, para a aquisição de materiais de consumo e serviços de manutenção, sob o regime de contratação direta, nos termos da Lei nº 8.663, de 27 de Junho de 2014, para a aquisição de materiais de consumo e serviços de manutenção.

Art. 4º - A contratação dos bens de instalação e equipamento de serviços gerais será realizada sob o regime de contratação direta, nos termos da Lei nº 8.663, de 27 de Junho de 2014, para a aquisição de materiais de consumo e serviços de manutenção.

Art. 5º - O Lado Técnico será responsável por classificar e classificar os bens de instalação e equipamento de serviços gerais.

- I - o local de exercício, ou o tipo de trabalho realizado;
- II - o agente nocivo à saúde ou o agente de risco;

III - o grau de agressividade ao ser humano, especificando:

a) o limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ou agente nocivo;

b) a verificação do tempo de exposição do serviço aos agentes agressivos;

IV - a classificação dos graus de insalubridade ou a exposição à periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;

V - as medidas corretivas necessárias para eliminar ou minimizar o risco, ou proteger contra seus efeitos;

VI - a assinatura do Profissional responsável por sua emissão.

§ 2º O Laudo Técnico Pericial elaborado para a atividade ou ambiente de trabalho poderá ter por objeto a análise da situação para um grupo de servidores que desempenham a mesma atividade e estejam expostos aos mesmos riscos, denominado Grupo Homogêneo, ~~a ser definido por regulamentação por Decreto~~

Art. 5º. O direito à percepção do Adicional de Insalubridade cessará:

I - para todos os Auxiliares de Serviços Gerais atuantes no mesmo ambiente ou atividade, quando ocorrer a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, situação esta, que deverá ser atestada em novo Laudo Técnico Pericial;

II - Automaticamente, quando o servidor ou a servidora for transferido ou transferida do ambiente ou atividade a que o adicional estiver vinculado ou afastamento do servidor ou da servidora por período superior a 30 (trinta) dias ou licenças asseguradas na lei.

~~Parágrafo Único O servidor ou a servidora continuará fazendo jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver no gozo ordinário das férias e de licença maternidade. LICENÇA~~

~~Art. 6º Compete ao setor de pessoal da Secretaria de Administração, nas funções correlatas a Segurança do Trabalho monitorar as áreas consideradas insalubres ou perigosas e as condições de trabalho, para efeito de alteração dos adicionais previstos nesta Lei.~~

Parágrafo único. Havendo modificação nas condições de trabalho que interfiram na fixação do respectivo Adicional, será emitido novo Laudo Técnico Pericial, para fins de readequação do respectivo percentual.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Art. 7º. Compete à chefia imediata dos Auxiliares de Serviços Gerais, que atuam nos ambientes ou atividades encaminhar ao dirigente do órgão/entidade, para fins de elaboração da folha de pagamento, até o dia fixado pela Secretaria de Administração, qualquer alteração no seu quadro funcional, a fim de ser providenciado o cancelamento, inclusão ou alteração do pagamento do respectivo Adicional.

Das disposições transitórias

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o imediato pagamento do Adicional estabelecido nesta lei no percentual de 20% (vinte por cento) tendo como base Laudo Pericial que foi elaborado em tempo pretérito até a apresentação de um novo Laudo Pericial que ratifique o percentual previsto até um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentador desta lei, inclusive para prorrogar o prazo estabelecido na redação final do art. 8º.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas-PB, aos 28 de março de 2023.

ANA ALVES DE ARAUJO Assinado de forma digital por ANA ALVES  
DE ARAUJO LOUREIRO:07208260478  
LOUREIRO:07208260478 Dados: 2023.03.28 15:02:49 -03'00'

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita Constitucional

Art. 7º. Compete à gestão imediata de serviços, programas, projetos e atividades ou atividades econômicas, no âmbito do Município, a elaboração de todas as peças de planejamento, até o nível de detalhamento necessário para a execução, a fim de ser providenciada a respectiva dotação orçamentária.

Das disposições transitórias

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com o imediato regime de emergência, até a publicação da lei no Diário Oficial do Município, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, bem como para a aquisição de materiais de consumo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do orçamento anual, para atender às necessidades de funcionamento do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentar desta Lei, inclusive para proceder com a contratação de serviços, até a publicação da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Em Emas, 15 de maio de 2023.

2023

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO  
Prefeita Municipal



Em Emas, 15 de maio de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS**  
CASA MANOEL DIAS NETO

Recebido em  
03.04.2023 às  
08:26 por  
Patrícia Euzébio Araújo  
SUB-SECRETÁRIA  
CHEFE DE GABINETE

Ofício n 13/2023

DE Saturnino Azevedo Xavier-Presidente da Câmara Municipal de Emas PB.  
Para: Ana Alves de Araújo Loureiro-Prefeita Municipal de Emas

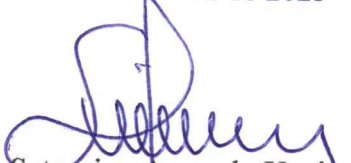
Assunto: Encaminhamento de Projeto Aprovado em Plenário com Emenda

Senhora: Prefeita

Ao cumprimentá-lo em que renovo votos de elevada estima e considerações, estamos enviando, para que seja Sancionado ou Vetado, O PROJETO DE LEI 04/2023 que Institui o adicional de Insalubridade, aos Auxiliares de Serviços Gerais da Educação do Município de Emas, Aprovado a unanimidade com EMENDA Modificativa ao Texto Apresentada Pelo Vereador Saturnino Azevedo Xavier, nos Artigos 1º, 2º, 5º Parágrafo Único, e parecer da comissão de Justiça Aprovados Pelo Plenário desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária Realizada em 01 de Abril de 2023,

Certo de contar com vossa honrosa atenção, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Emas 03 de Abril de 2023

  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente



4x3



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
" Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

APROVADO

Emas/PB, 04/04/2023

*Saturnino Azevedo Xavier*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Senhor Presidente da Comissão de Organização, legislação e Justiça.

Tendo chegado a esta Casa legislativa projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre adicional de insalubridade aos Auxiliares de Serviços Gerais da Secretaria de Educação do Município, cuja proposição ao meu ver afeiçoa-se como discriminatória em relação aos demais Auxiliares de Serviços Gerais, que em regra realizam as mesmas atribuições e não têm assegurado pelo projeto o mesmo tratamento.

Assim apresento a seguinte emenda modificativa ao projeto, para ser incorporado ao parecer se assim entender a Comissão.

Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Insalubridade a categoria dos Auxiliares de Serviços Gerais do quadro de servidores do município.

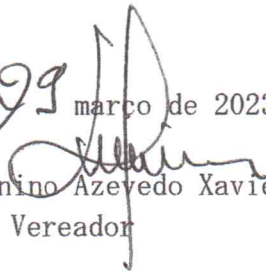
Parágrafo único - Estende-se o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos do § 3º, II, do art. 9-A da Lei Federal nº 11350/2006, com a redação dada pela Lei 13342/2016, a ser calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Art. 2º - O Adicional de Insalubridade será devido para ambientes e/ou atividades concretamente exercidas pelos Auxiliares de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal do Município de Emas, na qual seja identificada a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos em patamar acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas legais.

Art. 5º - ...

Parágrafo único - O servidor ou a servidora continuará fazendo jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver no gozo ordinário de férias e de licenças previstas em Lei.

Emas, 29 março de 2023.

  
Saturnino Azevedo Xavier  
Vereador



3 x 3

3-14-37  
[Faint, illegible text]



CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

APROVADO

Emas/PB, 01/04/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
Saturnino Azevedo Xavier  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

(Casa Manoel Dias Neto)

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável

Contrário

APROVADO COM EMENDA

Emas-PB

PRESIDENTE

## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Senhor Presidente da Comissão de Organização, legislação e Justiça.

Tendo chegado a esta Casa legislativa projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre adicional de insalubridade aos Auxiliares de Serviços Gerais da Secretaria de Educação do Município, cuja proposição ao meu ver afeiçoa-se como discriminatória em relação aos demais Auxiliares de Serviços Gerais, que em regra realizam as mesmas atribuições e não têm assegurado pelo projeto o mesmo tratamento.

Assim apresento a seguinte emenda modificativa ao projeto, para ser incorporado ao parecer se assim entender a Comissão.

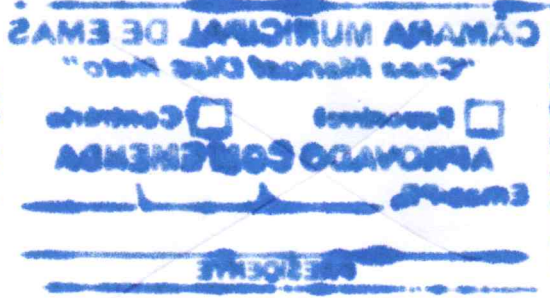
Art. 1º - Fica instituído o Adicional de Insalubridade a categoria dos Auxiliares de Serviços Gerais do quadro de servidores do município.

Parágrafo único - Estende-se o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos do § 3º, II, do art. 9-A da Lei Federal nº 11350/2006, com a redação dada pela Lei 13342/2016, a ser calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Art. 2º - O Adicional de Insalubridade será devido para ambientes e/ou atividades concretamente exercidas pelos Auxiliares de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal do Município de Emas, na qual seja identificada a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos em patamar acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas legais.

Art. 5º - ...

Parágrafo único - O servidor ou a servidora continuará fazendo jus ao adicional de insalubridade enquanto estiver no gozo ordinário de férias e de licenças previstas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
CASA RANOU DIAS NETO  
APROVADO  
18/08/2018  
Sessão Ordinária

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Ranou) Dias Neto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2018

Art. 1º - O Projeto de Lei nº 04/2018, de autoria do Sr. Vereador [nome], que institui o Dia Municipal de [tema], fica aprovado com as seguintes alterações:

Art. 2º - O inciso I do art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2018 passa a ser:

I - [tema] - dia [data] de cada ano.

Art. 3º - O inciso II do art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2018 passa a ser:

II - [tema] - dia [data] de cada ano.

Art. 4º - O inciso III do art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2018 passa a ser:

III - [tema] - dia [data] de cada ano.

Art. 5º - O inciso IV do art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2018 passa a ser:

IV - [tema] - dia [data] de cada ano.

Art. 6º - O inciso V do art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2018 passa a ser:

V - [tema] - dia [data] de cada ano.

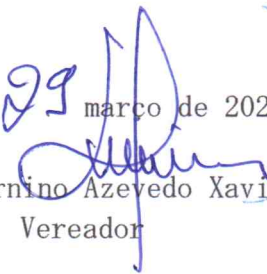
Art. 7º - O inciso VI do art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2018 passa a ser:

VI - [tema] - dia [data] de cada ano.

Art. 8º - O inciso VII do art. 1º do Projeto de Lei nº 04/2018 passa a ser:

VII - [tema] - dia [data] de cada ano.

Emas, 29 março de 2023.

  
Saturnino Azevedo Xavier  
Vereador